



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE
 CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
 PÚBLICO FEDERAL, A J&F
 INVESTIMENTOS S/A, E A
 TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.,
 COM A CIÊNCIA DO COMITÊ DE
 SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO
 ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO
 ENTRE MPF E J&F, PARA A
 CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA
 TRANSPARENTE DE GOVERNANÇA DO
 INVESTIMENTO SOCIAL E OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

PREÂMBULO

Considerando que o Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a J&F Investimentos S/A (J&F), em 5 de junho de 2017, estabelece que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) do valor total das penalidades pecuniárias, a título de multa e ressarcimento mínimo, deverá ser adimplido por meio da execução de projetos sociais – dispositivo que se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil (Cláusula 16, VII, e Apêndice 2 do Acordo de Leniência);

Considerando que o pioneirismo do dispositivo traz consigo potencial relevante de impacto social, como referência para a institucionalização da prática no país, mas que seu ineditismo impõe, igualmente, desafios técnicos e jurídicos, diante da escassez de

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

referências prévias para a administração socialmente proveitosa da destinação desses recursos, no âmbito de um acordo de leniência, o que pode dificultar a concretização do potencial transformador deste investimento social;

Considerando a conveniência e a oportunidade de estabelecer um sistema de governança bem estruturado, uma estratégia de investimento de longo prazo, uma curadoria do impacto social dos projetos investidos, um sistema eficaz de auditoria e controle, e a implementação das melhores práticas nacionais e internacionais de planejamento, gestão, execução e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso;

Considerando que MPF e a Transparency International e.V. (TI) firmaram Memorando de Entendimento, em 9 de dezembro de 2014, com o propósito de estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre as partes, visando a aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública (Cláusula Primeira – Anexo I);

Considerando a especialização e notória experiência da TI nas temáticas de governança, transparência e anticorrupção, acumuladas em mais de duas décadas de atuação e em mais de 100 (cem) países, bem como o conhecimento específico da entidade sobre as melhores práticas internacionais para a utilização de “recursos compensatórios” provenientes de multas e outras penalidades para fins de investimento social, notadamente no controle e prevenção da corrupção (*vide* correspondência de 2 de junho de 2017 – Anexo 3);

Considerando que a TI tem, como um de seus eixos prioritários de ação no Brasil, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção e, portanto, colocou-se à disposição das partes signatárias do Acordo para colaborar no

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

2

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDAEB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

processo de estruturação e, posteriormente, de observação da atuação da entidade a ser constituída ou indicada para a finalidade específica de veicular investimento social – sem nenhum custo financeiro e com as necessárias salvaguardas para afastar qualquer conflito, potencial ou real, de interesses (*vide* correspondência de 24 de agosto de 2017 - Anexo 4);

Considerando que as organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social da corrupção no Brasil – assim como na grande maioria dos países – atuam em ambientes hostis, com escassas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas a ameaças e retaliações, inclusive violentas (*cf.* correspondências de 2 de junho e 24 de agosto de 2017 – Anexos 3 e 4);

Considerando que, no propósito de fortalecer e qualificar a atuação da sociedade civil, a **TI** vem recomendando que uma parcela das multas pecuniárias advindas de acordos de leniência firmados entre órgãos estatais e empresas sancionadas por corrupção seja endereçada a organizações sociais que atuam no controle social, entre outros temas de relevante interesse social, como a promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana (*vide* correspondência ENV/PGR 5766/2017 – Anexo 2);

Considerando o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR) (Ofício-Gab/PGR 916/2017/AC/SCI/PGR - Anexo 5) que expressa concordância e reafirma o interesse do **MPF** em contar com o conhecimento e a experiência da TI para aconselhar gratuitamente a estruturação do sistema de governança do desembolso de recursos destinados a projetos sociais por parte da **J&F**, no âmbito do Acordo de Leniência celebrado com o MPF e que, nesse mesmo ofício, a **PGR** ressalta a competência dos promotores naturais de primeira instância para a definição final sobre esta cooperação institucional;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Considerando o interesse de todas as partes no pleno cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Leniência e, em particular, assegurar a realização integral do potencial transformador do investimento social para: (i) a afirmação de uma cultura republicana de respeito à legalidade democrática, por meio da participação ativa dos cidadãos em atividades sociais de prevenção e controle da prática de ilícitos; (ii) o fortalecimento do exercício ativo, pela sociedade civil brasileira, da cidadania participativa; (iii) a promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, entre outros direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Considerando que o Comitê de Supervisão Independente instituído pelo Acordo de Leniência é formado por membros independentes de reputação ilibada (Cláusula 15, XXII) e exerce, em âmbito privado, relevante função de interesse público, supervisionando o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, inclusive as relativas aos projetos sociais.

Resolvem celebrar o presente **Memorando de Entendimento** o MPF, a TI, e a J&F, com a ciência do **Comitê**, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – Objeto

Cláusula 1ª. O presente **Memorando** tem por objeto registrar ciência e concordância de todos os partícipes com as premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado, bem como registrar ciência e concordância com o cronograma estipulado neste documento.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

4

MPF
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 1º. Dada a obrigação assumida pela J&F de reparar danos sociais gerados à coletividade das pessoas residentes no Brasil, e dado o intuito de que tais investimentos possam, a um só tempo, impactar positivamente a cultura de integridade da empresa e induzir o desenvolvimento social e humano, os signatários deste **Memorando** registram ciência e concordância com a orientação geral de se construir um processo decisório e um instrumento jurídico que:

(i) reforce a legitimidade dos projetos sociais por meio da pluralidade institucional de sua curadoria, da transparência quanto aos critérios e procedimentos para tomada de decisões de investimento, da possibilidade de que diferentes interessados na decisão sejam ouvidos, da relação isenta de conflito de interesses do investidor social com as comunidades por ele impactadas;

(ii) estimule e viabilize o envolvimento da **J&F** com projetos sociais de interesse público;

(iii) qualifique o Acordo de Leniência da **J&F** como um marco de referência das melhores práticas de investimento social e de reparação a danos sociais difusos;

(iv) promova a boa governança, a sustentabilidade, o efeito multiplicador e a fiscalização do investimento social acordado, cuidando para que ele se projete no tempo de forma duradoura.

(v) valorize a gestão profissional dos recursos investidos, dirigida a alcançar as metas traçadas em cumprimento ao Acordo de Leniência, com resultados passíveis de avaliação e monitoramento segundo critérios objetivos;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

5

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDABB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

(vi) esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais, de organização da atividade de investimento social privado;

(vii) promova a cultura da integridade e difunda boas práticas e experiências bem-sucedidas de investimento social;

(viii) busque um desenho institucional que leve em consideração a autonomia jurídica, administrativa, financeira, institucional e programática da entidade a ser constituída para a finalidade específica de veicular o investimento social, em relação aos seus instituidores e mantenedores, ou mesmo em relação a grupos ou pessoas ligados à política partidária;

(ix) tenha em vista traçar um plano de custeio e investimento que assegure uma proporção justa, eficiente e equilibrada entre a destinação de recursos para atender aos fins da entidade responsável pelos investimentos e aqueles destinados à manutenção da própria entidade;

(x) valorize a atuação harmônica e coordenada entre os diversos órgãos da estrutura de governança, de modo a construir um plano de investimento racional, que minimize tanto a concentração de recursos em uma mesma área de atuação, como a dispersão, a falta de foco, a descontinuidade ou a pulverização dos investimentos em outras áreas de atuação previstas no Acordo de Leniência;

(xi) institucionalize procedimentos, estruturas e instrumentos de governança e conformidade legal (*compliance*), bem como de planejamento, gestão e avaliação profissional de investimentos sociais, entre outras boas práticas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 2º. Dada a oportunidade de o Acordo de Leniência contar com o apoio de uma entidade especializada em promover a integridade, apoio oferecido no âmbito da parceria formalizada com o MPF, registram os signatários deste **Memorando** ciência e concordância com a viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da **TI** no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à **J&F**, no âmbito de seu Acordo de Leniência, apresentando propostas para institucionalizar procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

§ 3º. A participação da **TI** nas atividades previstas no presente **Memorando** não excluirá eventuais contribuições de outras entidades da sociedade civil que também possam auxiliar na maximização do potencial transformador dos investimentos sociais realizados por meio dos projetos sociais. As organizações que venham a contribuir deverão desincompatibilizar-se de possíveis conflitos de interesses, inclusive abstendo-se de pleitear recursos, se isto resultar conflitante

§ 4º. Para além desta atuação propositiva geral, os signatários registram ainda ciência e concordância com o apoio da **TI** na apresentação de um projeto de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção (item 1 do Apêndice 2 do Acordo de Leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados, após ampla consulta, e por fim, com o apoio da **TI** no monitoramento do processo de desembolso para as organizações que vierem a executar os projetos sociais (inciso VII da Cláusula 16 do Acordo de Leniência), durante os dois primeiros anos, renováveis por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

7

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDABB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada do órgão social competente da estrutura de governança do investimento, sem prejuízo do emprego de outras técnicas profissionais de auditoria e controle interno.

II – Obrigações

Cláusula 2ª. Para a consecução dos objetivos enunciados acima, os signatários comprometem-se a elaborar conjuntamente, num prazo de até 60 (sessenta dias) após a assinatura deste Memorando, um Plano de Trabalho contendo o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas nos doze meses seguintes, com as respectivas etapas de execução, acrescido de cronograma de encontros para validação, que será parte integrante do presente Memorando, compondo um de seus anexos.

Parágrafo único. O aconselhamento prestado pela TI se materializará por meio da apresentação, em até 120 dias contados da conclusão do Plano de Trabalho, de um RELATÓRIO que abordará, no mínimo, os seguintes pontos:

- (i) ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender à obrigação de investimentos sociais prevista no Acordo de Leniência, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais;
- (ii) critérios para a definição de uma estrutura íntegra de organização incumbida de administrar o investimento social, com Regimento Interno e Código de Conduta e Ética que atendam a padrões de excelência;
- (iii) estratégia para promover a transparência e aperfeiçoar o controle desse investimento;
- (iv) critérios para avaliação da qualidade do investimento social;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDAEB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD

MPF
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

(v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores;

(vi) qualificação das ações e procedimentos de gestão profissional do investimento social, incluindo, por exemplo: a seleção de organizações ou projetos sociais; a criação de editais, concursos ou prêmios; as formas de treinamento e capacitação das organizações sociais elegíveis para receber os investimentos;

(vii) indicação das ações necessárias para o monitoramento técnico e financeiro da execução de programas e projetos por organizações sociais;

(viii) indicação das ações necessárias para uma efetiva e transparente prestação de contas, por exemplo, por meio da publicação periódica de relatórios de atividades e impactos, publicação de demonstrativos financeiros auditados, entre outros que julgar conveniente recomendar;

(ix) avaliação sobre a viabilidade de outros mecanismos de captação de recursos, além dos previstos no acordo, como, por exemplo, a abertura do instituto para recebimento de doações privadas nacionais ou internacionais, entre outras formas de autossustentação já praticadas por entidades reconhecidas da sociedade civil, de modo a buscar a perenidade do investimento;

(x) outros pontos que as partes deste Memorando de Entendimento entenderem ser o caso de desenvolver ou aprofundar.

III – Recursos financeiros e materiais

Cláusula 3ª. O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

9

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDAEB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 1º. As atividades constantes no Plano de Trabalho, correspondentes ao apoio oferecido pela TI derivado do presente acordo, deverão ser custeadas com recursos próprios da organização já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste acordo, sem qualquer cobrança de honorários ou taxas administrativas.

§ 2º. A TI se absterá de pleitear recursos do investimento social provenientes do Acordo de Leniência durante todo o período em que estiver apoiando a iniciativa das partes que o celebraram, devendo observar as mais estritas regras de transparência administrativa e de prevenção de conflitos de interesses, segundo as melhores práticas internacionais.

IV – Limitação de Responsabilidade

Cláusula 4ª. A TI adotará todos os esforços necessários para cumprimento do presente memorando e para sugerir recomendações levando em consideração melhores práticas existentes sobre o assunto em pauta. Entretanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3ª, acima, as partes acordam em, à exceção do caso de dolo, não suscitar em juízo ou extrajudicialmente eventual responsabilidade civil da TI em razão das ações que vier a tomar em razão deste memorando, dentre elas seu aconselhamento, recomendações, dentre outras obrigações assumidas aqui, contidas no § 2º da Cláusula 1ª e na Cláusula 2ª, acima.

V – Vigência e rescisão

Cláusula 5ª. Este Memorando terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

10

MPF
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada dos órgãos sociais responsáveis pela governança do investimento social do Acordo de Leniência. O Memorando poderá ser rescindido, por qualquer das partes, justificadamente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI – Alterações e modificações

Cláusula 6ª. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

VII – Restrição de vínculo

Cláusula 7ª. Este Memorando de Entendimento não estabelece exclusividade entre as Partes e não restringe atividades que qualquer delas poderia de outra forma realizar. Este Memorando de Entendimento também não estabelece relacionamento de sociedade, *joint venture* ou representação entre as partes.

VIII – Uso de marca

Cláusula 8ª. Cada signatário autorizará caso a caso, previamente e por escrito, o uso de suas marcas pelo outro.

11



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

IX – Publicação

Cláusula 9ª. O extrato do presente Memorando deverá ser publicado em diário oficial ou diário eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do Ministério Público Federal.

X – Foro

Cláusula 10ª. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 5 (cinco) vias de igual teor

De Brasília-DF, BRASIL, para Berlim, ALEMANHA, 12 de dezembro de 2017.

Pela **TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.:**


PATRICIA MOREIRA
Diretora Executiva

Pela **COLABORADORA:**


FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Diretor Jurídico da J&F Investimentos S/A



IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
Advogado – OAB nº 173.163/SP

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:


SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República


ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

**VISTO PELO COMITÊ DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA
CELEBRADO ENTRE MPF E J&F:**


JOSÉ RICARDO DE BASTOS MARTINS
Supervisor


ELI LORIA
Supervisor


LUIZ ARMANDO BADIN
Supervisor

**VISTO PELA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, CONTATO NACIONAL DA
TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL NO BRASIL**


BRUNO ANDRADE BRANDÃO

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

13

MPF
Ministério Público Federal

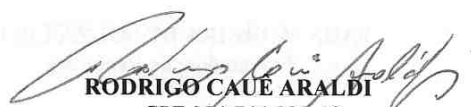


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Diretor-executivo

Testemunhas:


LEANDRO SANTOS DA COSTA
CPF 015.688.121-75


RODRIGO CAUE ARALDI
CPF 054.744.929-10

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

14

MPF
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

ANEXOS

1. Memorando de Entendimento celebrado entre Ministério Público Federal, Amarribo Brasil, e Transparency International, em 09 de dezembro de 2014.
2. Correspondência de 30 de janeiro de 2017 de Bruno Brandão, representante da Transparência Internacional no Brasil, dirigida ao Subprocurador-Geral da República Marcelo Antônio Muscogliati, Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
3. Correspondência de 2 de junho de 2017 de José Ugaz, Presidente da Transparência Internacional, dirigida ao então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot.
4. Correspondência de 24 de agosto de 2017 de José Ugaz, Presidente da Transparência Internacional, dirigida ao então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot.
5. OFÍCIO-GAB/PGR Nº 916/2017/AC/SCI/PGR, de 14 de setembro de 2017, do então Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, dirigido ao Presidente da Transparência Internacional, José Ugaz.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00070166/2017 MEMORANDO nº 1729-2017**

.....
Signatário(a): **ALEXANDRE MELZ NARDES**

Data e Hora: **12/12/2017 13:31:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO GOMES FERREIRA FILHO**

Data e Hora: **12/12/2017 13:35:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIO BARRA LIMA**

Data e Hora: **12/12/2017 14:37:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDAEB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Este documento estabelece os termos de cooperação técnica e operacional entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Transparência Internacional Brasil (TI Brasil) para a realização de atividades de combate à corrupção, incluindo a promoção de ações educativas, a realização de pesquisas e a prestação de consultorias técnicas.

A TI Brasil, por meio de seus especialistas, prestará assessoria técnica ao MPF em áreas relacionadas à prevenção e combate à corrupção, bem como à promoção da transparência e da integridade pública.

As atividades de cooperação serão realizadas de acordo com o cronograma e o plano de trabalho estabelecidos em conjunto pelas partes, visando à maximização dos recursos e à obtenção de resultados significativos para a sociedade brasileira.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C – Brasília, Distrito Federal, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número 26.989.715/0054-14, doravante referido como **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República Federativa do Brasil **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, a **AMARRIBO BRASIL**, organização da sociedade civil de interesse público com sede na Rua Aurélio Neves 355, Ribeirão Bonito, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 03.571.810/0001-96, doravante referida simplesmente como **AMARRIBO**, neste ato representada pelo Senhor Presidente Executivo **LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN**, e a **TRANSPARENCY INTERNATIONAL e.V.**, organização da sociedade civil com sede em Alt-Moabit, 96, Berlim, Alemanha, inscrita no registro de associações na corte local de Berlin Charlottenburg sob o código VR 13598 B, doravante referida simplesmente como **TI**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo **JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT**, doravante denominadas conjuntamente como **AS PARTES**, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** atendendo às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

- I. O **MPF** dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estratégico o combate à corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim, interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a **5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção)** com a missão de desenvolver cooperação com a **TI** e a **AMARRIBO**, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;
- II. A **TI** e a **AMARRIBO** são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A **TI** e a **AMARRIBO** concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;
- III. pela natureza de sua missão, as relações que a **TI** e a **AMARRIBO** formam com o **MPF** não implicam e não podem ser interpretadas como um endosso ao histórico e ao desempenho futuro do **MPF** com relação ao controle e prevenção da corrupção. A **TI** e a **AMARRIBO** se reservam o direito de criticarem a conduta do **MPF** e de se retirarem de qualquer colaboração quando o comportamento do **MPF** não estiver em concordância com seus princípios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre as partes, visando aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS GERAIS

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objetivo:

- I. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham para as partes, bem como em organizações da sociedade civil e cidadãos em geral, fundamentalmente nas áreas de prevenção da corrupção, participação social e transparência pública, observando as competências específicas de cada instituição;
- II. realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública;
- III. organização conjunta de campanhas em temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública, sujeitas e alinhadas àquelas já em curso ou planejadas pelas partes;
- IV. desenvolver atividades conjuntas em defesa das vítimas e denunciantes de corrupção;
- V. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI. qualquer outra atividade que proponham e aprovem as partes, desde que não interfira com as funções que lhes competem e esteja de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTICIPES

As partes comprometem-se, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nos termos seguintes:

- I. realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar a prevenção à corrupção, a participação social e a transparência pública;
- II. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- III. criar canais de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes;
- IV. promover a integração entre as unidades regionais do MPF e a AMARRIBO e TI;
- V. promover o diálogo e a cooperação entre as partes;

VI. adotar as medidas necessárias para cumprimento do disposto no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA: DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser oferecido pelas partes desde que não interfira com suas funções e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

Comprometem-se as partes a designar formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenação responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste. Ademais, as partes alocarão recursos humanos necessários à consecução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

As partes concordam em consultar-se mutuamente sobre a publicação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas de comum acordo pelas entidades executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, em atas de reuniões compartilhadas ou em plano de ação, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO serão dirimidas por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em duas vias de cada versão, em Inglês e Português, de igual teor e forma, na presença da testemunha infra-indicadas.

BRASÍLIA-DF, 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**

Procurador-Geral da República
Federativa do Brasil
Ministério Público Federal

JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT

Diretor Executivo

Transparency International

LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN

Presidente Executivo
AMARRIBO Brasil

Testemunha:

NICOLAO DINO NETO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª Câmara de
Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal



**TRANSPARENCY
INTERNATIONAL**
the global coalition against corruption

International Secretariat
Alt-Moabit 96
10559 Berlin, Germany
Tel: 49-30-34 38 20-0
Fax: 49-30-34 70 39 12
e-mail: ti@transparency.org
www.transparency.org

Brasília, 30 de janeiro de 2017

Dr. Marcelo Antônio Muscogliati
Subprocurador-Geral da República
Coordenador - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal

Prezado Dr. Marcelo Antônio Muscogliati:

A Transparência Internacional (TI) solicita ao senhor e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal apoio para a promoção e fortalecimento do controle social da corrupção no Brasil. A TI está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no país e terá, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção.

Atualmente, as entidades e indivíduos que realizam o controle social no país encontram um ambiente extremamente hostil para sua atuação, com pouquíssimas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações – inclusive violentas. Neste sentido, a TI se dedicará a ações que tenham grande impacto na (1) proteção, (2) capacitação e (3) provisão de recursos financeiros às organizações e redes de organizações que realizam o controle social da corrupção no país.

Em 09 de dezembro de 2014, a TI e o MPF, representados por nosso Diretor Executivo Cobus de Swardt e o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, assinaram um termo de cooperação que possibilitou, entre outras ações, o início de um projeto para a proteção e assistência jurídica de vítimas e testemunhas de corrupção. Este projeto, ainda em sua fase piloto, figura como prioritário na estratégia da TI para o Brasil.

Agora, ainda no marco da cooperação entre as duas entidades, queremos propor o estabelecimento de uma **orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de acordos de leniência firmados pelo MPF - e outros órgãos estatais - a projetos de prevenção e controle social da corrupção**. Se entre os compromissos de reparação impostos a empresas processadas por corrupção passar a constar, sistematicamente, o apoio a entidades e projetos de controle social, haverá um imenso ganho neste âmbito primordial do enfrentamento à corrupção no Brasil.

A Transparência Internacional está presente em mais de 110 países e reconhece os chamados “recursos compensatórios” como uma fonte fundamental para a ampliação e o fortalecimento do controle social da corrupção. Ficamos, portanto, à disposição para compartilhar nossos estudos sobre o tema e discutir com o MPF o desenho de soluções que viabilizem esta prática em maior escala no Brasil, inclusive as salvaguardas necessárias para que se realize com os padrões adequados de transparência, boa governança e equidade.

Renovamos nossas felicitações pelo trabalho do MPF e nossos votos para um 2017 de êxitos ainda maiores.

Atenciosamente,

Bruno Brandão
Representante no Brasil
Transparência Internacional

Brasília, 2 de junho de 2017

Señor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal

Prezado Sr. Procurador-Geral Rodrigo Janot Monteiro de Barros,

A Transparência Internacional (TI) saúda o Ministério Público Federal por sua decisão de destinar para projetos sociais parte dos recursos provenientes do acordo de leniência fechado com a empresa J&F. Ainda mais alvissareira é a informação de que um dos temas prioritários desses projetos sociais será o combate à corrupção.

As organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social no Brasil atuam em ambiente extremamente hostil, com pouquíssimas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações, inclusive violentas.

A TI, como é de conhecimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no país e tem, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção. Em 2014, a TI e o MPF assinaram um acordo de cooperação que tem sido fundamental para o cumprimento deste eixo de ação.

Ainda no espírito de nossa cooperação e no contexto de uma Justiça que transita cada vez mais para a negociação e o acordo no Brasil, gostaríamos de propor, para a consideração do MPF, o que se segue:

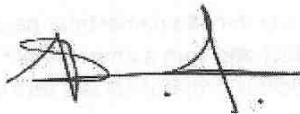
- 1) No âmbito do acordo de leniência da empresa J&F, que 50% do montante se destine a projetos sociais explícita e inequivocamente voltados à qualificação, proteção e promoção do controle social;
- 2) Que os restantes 50% sejam destinados a iniciativas que promovam novas formas de participação democrática, conscientização política, formação de novas lideranças e inclusão de minorias e grupos excluídos na política, com o propósito de mitigar ou compensar – ainda que parcialmente - os profundos danos que a corrupção causa ao sistema democrático;
- 3) Que se estabeleça uma orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de todos os acordos de leniência firmados pelo MPF a projetos de controle social da corrupção e fortalecimento da democracia;
- 4) Que se estabeleçam mecanismos e salvaguardas para que a seleção de projetos e desembolso de recursos se realizem com padrões adequados de transparência, boa governança e equidade.

A Transparência Internacional está presente em mais de 100 países e nossa experiência reconhece precedentes em que os chamados “recursos compensatórios” aportam como fonte fundamental para a ampliação e o fortalecimento do controle da corrupção, entre os quais se podem mencionar os casos da empresa Siemens e da recuperação de ativos no caso Fujimori-Montesinos no Peru.

Ficamos, portanto, à disposição para compartilhar nossos estudos sobre o tema e discutir com o MPF o desenho de soluções que viabilizem esta prática em maior escala no Brasil.

Renovamos nossas felicitações pelo trabalho realizado pelo Ministério Público Federal em prol da nossa causa da luta contra a corrupção.

Atenciosamente,



José Ugaz
Presidente de Transparencia Internacional





**TRANSPARENCY
INTERNATIONAL**
the global coalition against corruption

International Secretariat
Alt-Moabit 96
10559 Berlin, Germany
Tel: 49-30-34 38 20-0
Fax: 49-30-34 70 39 12
e-mail: ti@transparency.org
www.transparency.org

Lima, 24 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

A Transparência Internacional (TI), como é de conhecimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no Brasil e tem, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção. Em 09 de dezembro de 2014, a TI e o Ministério Público Federal (MPF) assinaram um Memorando de Entendimento que tem sido fundamental para o cumprimento deste eixo de ação, pois instaurou uma frutífera colaboração entre as duas instituições.

As organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social da corrupção no Brasil – assim como na grande maioria dos países - atuam em ambientes extremamente hostis, com escassas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações, inclusive violentas.

Assim, e no sentido de fortalecer e qualificar a atuação da sociedade civil, a TI vem recomendando que uma parcela das multas pecuniárias advindas de acordos de leniência firmados entre órgãos estatais e empresas sancionadas por corrupção seja endereçada a organizações sociais que atuam no controle social (vide correspondência ENV/PGR 5766/2017).

Em carta endereçada a V.Exa. em junho de 2017, saudamos a inclusão, no acordo de leniência firmado com a holding J&F, de previsão para destinação de parte da multa a projetos sociais. Entendemos que esta decisão se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil e na América Latina de modo geral.

Este pioneirismo traz consigo enorme potencial, como referência para a institucionalização da prática no país e na região, mas seu ineditismo também impõe desafios. A escassez de referências prévias para a gestão e execução do recurso pode ameaçar a concretização do potencial transformador deste investimento. Faz-se necessário, portanto, o estabelecimento de um sistema de governança, estratégia de investimento e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso.

Neste sentido, a Transparência Internacional colocou-se à disposição, em reuniões com as partes signatárias do acordo, para apoiar neste processo de estruturação e, posteriormente, de monitoramento do cumprimento das obrigações de financiamento social do acordo. Como principal organização dedicada à luta contra a corrupção no mundo, a TI conta com amplo repertório de referências e uma rede global de especialistas que poderá mobilizar para este propósito.

Solicitamos, portanto, o aval de V.Exa. para incluirmos sob o Memorando de Entendimento assinado entre Transparência Internacional e Ministério Público Federal, nossa atuação para:

~~Apoiar no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência, institucionalizando procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.~~

~~Apoiar na definição do plano de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção, com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto.~~

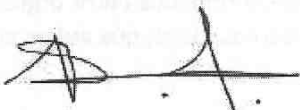
~~Apoiar no monitoramento do financiamento dos projetos sociais, durante os primeiros anos.~~

Caso venha a ter papel ativo no desenho e monitoramento dos processos, **a TI se absterá de pleitear tais recursos durante todo o período em que possa ter influência decisória.** Igualmente, a TI atuará de maneira **estritamente voluntária sem qualquer tipo cobrança de honorários ou taxas administrativas.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou gestões necessárias para a formalização desta colaboração.

Renovamos nossas felicitações pelo trabalho realizado pelo Ministério Público Federal em prol da nossa causa da luta contra a corrupção.

Atenciosamente,



José Ugaz
Presidente
Transparência Internacional





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO-GAB/PGR Nº 916/2017/AC/SCI/PGR

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Expresso meu apoio ao reestabelecimento da presença permanente da Transparência Internacional no Brasil e, em especial, a um dos seus eixos prioritários de ação, concernente ao apoio a ativistas e organizações sociais que lutam contra a corrupção.

Tomo nota de sua carta, datada de 24 de agosto de 2017 e assinalo a concordância da PGR em dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparência Internacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F.

A definição final sobre essa interação, no marco do MOU, cabe aos promotores naturais de primeira instância, mas registro a compatibilidade da proposta com os objetivos do convênio e reafirmo o interesse do Ministério Público Federal de incentivar a disposição da TI de apoiar a estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ UGAZ
Presidente da Transparência Internacional
Alt. Moabit
10559 Berlin - Germany

projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência, institucionalizando procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e accountability, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

Ademais, reitero a importância da definição do plano de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção, com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e a capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto e, também, o monitoramento do financiamento dos projetos sociais.

Encaminhei ao MPF no Distrito Federal a aceitação da PGR da proposta de plano de ação da TI par sua execução no âmbito de nosso MOU, datado de 9 de dezembro de 2014.

Aproveito o ensejo e despeço-me do cargo de Procurador-Geral da República Federativa do Brasil. Nesse período, tive a satisfação em presenciar os diversos movimentos para a intensificação da cooperação entre nossas instituições.

Deixo o cargo com manifestos de respeito e gratidão, esperando que os laços estabelecidos sejam mantidos, não apenas no campo profissional, mas que se estendam à esfera pessoal, de amizade, com os novos amigos que adquiri nestes caminhos, tendo em vista que o combate à corrupção continuará entre as minhas prioridades futuras.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República Federativa do Brasil





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00019049/2018 MEMORANDO nº 268-2018**

.....
Signatário(a): **HUGO FERREIRA DE MOURA**

Data e Hora: **07/03/2018 11:17:07**

Certificado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F52E1BB1.39AE2FD1.E08ACB70.7A76D8DB